



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo - Notifique-se RM Conformidade com o protocolo - 02.12.19 Rly.
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 739/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta irregular

- 1.1. [redacted] Informação protegida
[redacted] oferta de capacidade a mais da registada na plataforma *airbnb.pt*.
- 1.2. [redacted] Informação protegida
[redacted] oferta de capacidade a mais da registada na plataforma *airbnb.pt*.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 1 de março de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta irregular na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consta do registo, na tipologia de moradia com quatro quartos e oito camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1183, no dia 27 de setembro, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu. No dia 22 de outubro este Serviço notificou novamente o alojamento através do ofício SAI/IRT 1382, concedendo-se novo prazo de dez dias úteis, ao qual não houve resposta, mas procedeu a correção da capacidade na devida plataforma.

Alojamento 1.2.

Trata-se de duas moradias, cada com um quarto e três camas. Após a deteção da irregularidade relacionada com a disponibilidade de capacidade superior à capacidade máxima registada, a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 1187, no dia 27 de setembro, concedendo-se prazo de dez dias para regularização, a qual não respondeu. No dia 21 de outubro este Serviço notificou novamente o alojamento através do ofício SAI/IRT 1322, concedendo-se novo prazo de dez dias úteis, ao qual não houve resposta nem evidencia da correção da irregularidade.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio – Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 83/2016, de 4 de agosto – estabelece os requisitos ou critérios de instalação, classificação e funcionamento do alojamento local.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que o alojamento, identificado em 1, corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento.

O alojamento melhor identificado no ponto 1.2., não corrigiu a irregularidade detetada, propõe-se à Direção Regional do Turismo o cancelamento do registo. Arquivando-se o presente procedimento conforme propostas de ofícios constantes em anexo, SAI-IRT/2019/1461 e SAI-IRT/2019/1462.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 8 de novembro de 2019

O Inspetor

Daniel Rafael